

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU -
SC**

**CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E
DEMOCRACIA I**

TALISSA TRUCCOLO REATO

NEWTON CESAR PILAU

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

C755

Constituição, teoria constitucional e democracia I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Newton Cesar Pilau; Talissa Truccolo Reato.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-661-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Constituição. 3. Teoria constitucional e democracia. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA I

Apresentação

O XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriú – SC teve como tema central dos debates “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”, de modo que foi marcado pelo reencontro, pelo diálogo e pela troca de experiências, sobretudo após o período de restrições em decorrência da pandemia da COVID-19.

Os artigos apresentados no GT “Constituição, Teoria Constitucional e Democracia I” foram produtivos e ensejaram a participação de pesquisadores de diversas regiões do país, propiciando um ambiente de debates proveitosos. O GT foi organizado em dois grandes blocos de apresentações e debates.

Em que pese o eixo comum seja Constituição, Teoria Constitucional e Democracia, os artigos apresentados, abaixo publicados, envolvem proposições diversas. No primeiro bloco foi abordado o Constitucionalismo Digital, que é um conceito em construção, haja vista a necessidade de regulamentação tecnológica para garantir a proteção dos direitos humanos sob a égide constitucional.

Outrossim, sequencialmente se debateu a questão dos grupos vulneráveis e a atuação do Supremo Tribunal Federal, inclusive em decorrência das determinações de planos de enfrentamento das adversidades enfrentadas pelas referidas populações, sobretudo durante da pandemia vivenciada.

No GT também foi referido o tema da dignidade da pessoa humana, na condição de princípio da Constituição Federal do Brasil de 1988, uma vez que esta é uma qualidade de cada ser humano que implica respeito pelo Estado e pela comunidade.

Além destas temáticas, explanou-se a questão da representatividade feminina no Poder Legislativo, assunto de fundamental relevância para a afirmação da equidade de gênero, de modo que foram discutidos dados e como ampliar a participação feminina.

Ademais, houve diálogo acadêmico quanto ao assunto da aporofobia, isto é, repulsa aos pobres, um termo importante quanto se estuda a discriminação estrutural aos pobres no Brasil, que está – infelizmente – enraizada nos costumes e culturas.

Outro tema de fundamental relevância no GT diz respeito aos direitos da natureza, em especial quando se comparam as Constituições do Equador e da Bolívia, que possuem um nítido avanço em relação aos demais no que concerne ao reconhecimento da natureza como sujeito de direitos.

No final do bloco exordial foi aludida a questão da separação de poderes, inclusive na condição de conceito indeterminado, levando em consideração também o sistema de freios e contrapesos e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Finda a primeira parte das exposições, iniciou-se o segundo bloco, no qual um dos temas abordados foi a violação indireta à Constituição Federal de 1988, ou seja, reflexa. Além disso, abordou-se a questão da democracia no Brasil e a possibilidade do referido país se tornar um Estado autocrático.

Além disso, trouxe-se ao debate a questão da transdisciplinaridade, de modo que se faz necessário pensar o mundo na diversidade. Também vale destacar a importância do estudo da transnacionalidade e da força normativa da Constituição, tópicos suscitados no GT, com ênfase para a reconfiguração estatal pós-pandemia.

Ainda, a fragilidade democrática foi explicada em versos, de modo muito interessante, unindo poesia e direito, o que é digno de apreço, já que nenhuma área de conhecimento sobrevive isoladamente. Além disso, destacam-se as pesquisas que enfatizam a relevância do diálogo entre as instituições, para fins de fortalecer o constitucionalismo.

Foi retratada a questão do direito à saúde e escassez, envolvendo direitos sociais, perspectiva econômica e a relevância de políticas públicas efetivas (e não restritivas), para fins de diluir a ampla desigualdade social que existe no Brasil, neste caso no que tange ao acesso à saúde.

Também foram promovidos debates finais envolvendo a recepção de normas pré-constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, a luta de garantias em face do abuso do poder do Estado (neste caso, retratou-se a exploração de riquezas naturais), a posição de Maquiavel e Spinoza no que diz respeito à liberdade e, por fim, a ampla necessidade de respeitar as instituições (que são as travas).

Isto posto, pode-se dizer que o GT foi deveras profícuo e importante, especialmente por envolver diversos tópicos tão caros e relevantes para refletir sobre Constituição, Teoria Constitucional e para a Democracia. Esperamos que a leitura das publicações seja tão proveitosa quanto foram os debates no Congresso em comento.

Atenciosamente,

Newton Cesar Pilau

Talissa Truccolo Reato

DEMOCRACIA: UMA GRANDE CASA ANTIGA DE EXUBERANTE BELEZA QUE PRECISA DE PROTEÇÃO

DEMOCRACY: A BIG OLD HOUSE OF EXUBERANT BEAUTY THAT NEEDS PROTECTION

Jose Julio Gadelha ¹

Resumo

A democracia é um regime de governo bastante antigo que remonta à Grécia antiga, há mais de 2.000 anos. Tem como pilares os mais bonitos e sagrados direitos do homem: liberdade, igualdade, justiça social e inclusão. Contudo, desde o seu surgimento, a democracia sofre altas e baixas no que se refere ao seu fortalecimento, às vezes é abandonada e reconstruída às vezes está em seu auge. Embora todo poder emane do povo, nem todas as pessoas gozam ou efetivamente têm esse poder ou efetivamente o veem exercido pelos seus governantes. Nesse sentido, esse singelo e apressado trabalho tem por objetivo apenas fazer uma reflexão sobre a democracia e demonstrar que ela pode ser equiparada a uma grande casa antiga: bela, exuberante, mas sujeita à deterioração, a saques, ao abandono, necessitando ter um alicerce firme (constituição rígida), colunas seguras (direitos fundamentais) e um bom guardião (poder judiciário forte). Por fim, apresentarei de forma ligeira e sem aprofundamentos o judiciário como a sentinela da democracia, o bom guardião dessa exuberante casa do cidadão, com a difícil missão proteger a Casa-Democracia, de mantê-la firme, acolhedora e local de debate livre, diálogo constitucional e inclusão social.

Palavras-chave: Democracia, Casa grande, Poder do povo, Guardião

Abstract/Resumen/Résumé

Democracy is a very old regime of government that dates back to ancient Greece, more than 2,000 years ago. Its pillars are the most beautiful and sacred human rights: freedom, equality, social justice and inclusion. However, since its inception, democracy has suffered highs and lows in terms of its strengthening, sometimes it is abandoned and rebuilt, sometimes it is at its peak. Although all power emanates from the people, not all people enjoy or effectively have this power or effectively see it exercised by their rulers. In this sense, this simple and hurried work aims only to reflect on democracy and demonstrate that it can be compared to a large old house: beautiful, exuberant, but subject to deterioration, looting, abandonment, needing to have a foundation firm (rigid constitution), secure pillars (fundamental rights) and a good guardian (strong judiciary). Finally, I will briefly and without elaboration present the

¹ Doutorando em Direito - IDP/Brasília; Professor Voluntário - UNIFESSPA; Procurador Federal - AGU.

judiciary as the sentinel of democracy, the good guardian of this exuberant citizen's house, with the difficult mission to protect the House-Democracy, to keep it firm, welcoming and a place for free debate, constitutional dialogue and social inclusion.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Big house, People power, Guardian

1. INTRODUÇÃO

A democracia está em risco. A democracia sempre esteve em risco. E a democracia sempre estará em risco. Isso decorre da própria existência e da essência da democracia. No espaço em que todos podem participar, expor suas ideias e praticar o convencimento sempre haverá momentos em que o debate penda mais desfavorável ao seu fortalecimento ou ao seu enfraquecimento. Têm-se momentos de calma e também momentos de tempestades antidemocráticas.

A crise ou ascensão da democracia foi, é e será um dos temas mais debatidos e presentes na história da humanidade. A história da democracia se apresenta como um movimento pendular¹. Em determinada época está em fortalecimento; em outra, em crise. É que a democracia é muito importante para qualquer povo politicamente organizado, por isso sempre será um tema que despertará muito interesse na sociedade, especialmente, quando se está prestes a perdê-la ou vê-la diminuída.

É nesse cenário de reflexão que pensei: como posso imaginar a democracia? Como podemos visualizá-la, ou melhor, o que representaria a nossa democracia?

Lendo a Constituição Federal, percebi que a palavra casa é utilizada em referência à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal (casas do congresso Nacional)², local em que os representantes eleitos do povo discutem, debatem, dialogam temas importantes do país em nome do povo. Também é comum, nos municípios brasileiros, ouvir falar em Casa do cidadão, que geralmente são órgãos em que se emitem documentos, fazem cadastramento da população carente para recebimento de benefícios sociais, emitem título de eleitor, reservista, uma série de outros serviços essenciais à democracia.

Por isso, penso que a democracia pode ser representada por uma casa grande antiga (estrutura básica desde Grécia Antiga), de enorme beleza (o conteúdo mínimo da democracia é exuberante), mas com alguns detalhes: suas portas não têm trancas, estão sempre abertas, por isso sujeitos a deterioração e saques. Essa casa guarda toda a riqueza de um povo (liberdade, igualdade, poder de condução de um país). É uma casa muito valiosa, preciosa, que necessita

¹ AVRITZER, LEONARDO. **O PÊNDULO DA DEMOCRACIA NO BRASIL: Uma análise da crise 2013-2018**. Novos estudos CEBRAP [online]. 2018, v. 37, n. .

² Ver: Art. 5º, § 3º: Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. e Art. 60, § 2º: § 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros. BRASIL. **Constituição de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 20 de maio de 2022.

de vigilância e constante proteção, pois existem grupos privilegiados e que não aceitam a dividir poder. Como qualquer casa valiosa, histórica, que guarda um grande tesouro do povo, precisa de bom guardião.

Em um singelo verso, pode-se pensar, imaginar e visualizar a democracia da seguinte forma:

Uma grande casa antiga,
De exuberante beleza.
Rica por natureza:
Todos podem nela entrar
Debater, dialogar
Livramento divergir.
É a casa do Cidadão
Que requer bom Guardião
Para não a deixar ruir!

É a partir da simplicidade desse verso que esse artigo busca refletir acerca da complexidade da democracia, de suas belezas (conteúdo – democracia ideal), de suas riquezas (poder que emana do povo), de seus perigos (erosão da democracia) e dos meios ou instrumentos para protegê-la.

II - UMA GRANDE CASA ANTIGA EM CONSTANTE REFORMA

A democracia existe há mais de 2 mil anos. Surgiu na Grécia antiga, em especial Atenas, onde o povo em praça pública (Ágora) decidia sobre diversos temas da vida da comunidade. A democracia Grega, base de nossa atual, tinha a ideia básica de que o poder pertencia ao povo e caberia a este decidir a vida do Estado³.

Hoje, a democracia ainda mantém a sua base fundamental que é poder do povo de decidir o destino de uma sociedade politicamente organizada. O povo transfere esse poder para seus representantes ou exerce diretamente.⁴

³ PALMA, Rodrigo Freitas. A História do Direito. 3ª Ed. - Brasília: R.F. Palma, 2009, p. 160-167.

⁴ Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. BRASIL. Constituição de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 20 de maio de 2022, Art. 1º, Parágrafo Único.

Aliás, é muito comum ouvir falar em casa do povo, quando se refere às assembleias legislativas ou congresso nacional. Por isso, essa singela associação democracia com uma grande casa. Aberta por que a democracia em seu sentido mais singelo é o poder do povo, pertence a todos e é responsabilidade de todos. Ninguém pode ser impedido de nela entrar, por isso que suas portas estão sempre abertas. Ela é muito bela. A concepção de democracia é de exuberante beleza e é nela que está toda a riqueza de um povo politicamente organizado – que é o poder de determinar os rumos da nação e garantir seus direitos fundamentais básicos (liberdade, igualdade, voto direto, secreto e periódico, inclusão social...).

O pilar da democracia da antiguidade ainda permanece hoje. Contudo, a democracia representa o poder político de um povo em uma determinada época. Novos pilares foram sendo construídos à medida que novos riscos vão surgindo ou na medida em que as bases da Democracia são abaladas.

As reformas devem ser feitas para melhorar e fortalecer a democracia, jamais para destruí-la, sendo necessário a preservação de um núcleo mínimo que a proteja contra investidas de movimentos antidemocráticos que queira vê-la ruir.

Nesse contexto, exige-se uma constituição rígida, pois ela é a base, o alicerce, que dar sustento a todos os pilares da democracia. Um Estado sem Constituição é uma casa sem alicerce, na primeira tempestade ela cai. Para que os pilares e a estrutura da casa mantenham-se firme é necessário que sua base também seja firme, profunda, protegida. Assim é a democracia. Necessita de uma constituição forte rígida.

Dixon e Landau, no artigo “Competitive democracy and the constitutional minimum core”⁵, defendem que o sucesso constitucional – portanto, do estado democrático-, depende da existência de uma constituição rígida que assegure condições mínimas, preserve o núcleo mínimo da democracia competitiva. Qualquer falha na proteção desse núcleo básico da democracia levará a erosão da Constituição, que por sua vez fará ruir a democracia. As constituições devem proteger valores fundamentais contra as formas de destruição da democracia. A constituição é o alicerce da do estado democrático, portanto, deve ter uma proteção mínima de reformas que enfraquecê-la a ponto de não conseguir sustentar os pilares fundamentais da democracia.

Dixon e Landau explicam o núcleo mínimo (minimum core) das constituições democráticas como: “the minimum core of the constitution likely includes the core set of

⁵ DIXON, R. and LANDAU, D. **Competitive democracy and the constitutional minimum core**. In: Comparative Constitutional Law and Policy, Cambridge Press, Edited by Tom Ginsburg and Aziz Z. Huq.

institutions, procedures, and individual rights that are necessary to maintain a system of multiparty competitive democracy itself”⁶. Emerson, Pridha, e Raik apontam que o núcleo mínimo das Constituições democráticas são: eleições livres e com voto secreto, a não interferência estatal na criação de partido políticos, acesso a uma imprensa livre, sindicatos livres, liberdade de opinião, poderes restringidos por lei e um judiciário independente⁷.

No direito brasileiro, percebe-se que o núcleo mínimo foi posto no art. 60 § 4º da Constituição Federal, as chamadas cláusulas pétreas⁸.

III - DA EXUBERANTE BELEZA – DEMOCRACIA NO PAPEL E A DEMOCRACIA REAL

A beleza da democracia é vista de imediata na Constituição brasileira ao estabelecer que “todo poder emana do povo”. Direito de liberdade, igualdade, debate livre, diálogo constitucional, representa o que há de mais belo nas democracias. São exatamente esses pilares que devem ser preservados e restaurados quando erodidos ou danificados.

Pesquisando nas Constituições brasileiras utilizando a palavra “povo” e analisando apenas as situações em que essa palavra aparece como titular do poder (fonte de poder) ou como referência à sua representação pelos deputados (representantes do povo, casa do povo,), todas com exceção da de 1824, têm a expressão povo como titular do poder. Foi feita pesquisa também com a palavra democracia (pesquisa utilizou o termo “demo” e selecionou apenas aquelas em que se refere à democracia ou estado ou regime democrático ou democratização). Eis o resultado:

⁶ Tradução livre: “conjunto básico de instituições, procedimentos e direitos individuais que são necessários para manter um sistema de democracia competitiva multipartidária”.

⁷ free elections with a secret ballot, the right to establish political parties without any hindrance from the State, fair and equal access to a free press, free trade union organizations, freedom of personal opinion, and executive powers restricted by laws and allowing free access to judges independent of the executive (Emerson, Michael (ed.). 2005. Democratisation in the European Neighbourhood. Brussels, UK: Centre for European Policy Studies. Eskridge, William N. and John Ferejohn. 2001. Super-Statutes. Duke Law Journal 50: 1215-1276. Apud. DIXON, R. and LANDAU, D.

⁸ Art. 60, §§4º da CF: § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I - a forma federativa de Estado; II - o voto direto, secreto, universal e periódico; III - a separação dos Poderes; IV - os direitos e garantias individuais. BRASIL. Constituição de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 20 de maio de 2022.

PALAVRA POVO E O TERMO “DEMO” NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

Constituições	Quantidade de vezes que a palavra POVO (como fonte de poder direta ou indireta) aparece	Quantidade de vezes que a termo “DEMO” (democracia ou regime democrático) aparece
CF/1824 ⁹	Não consta	Não consta
CF/1981	2 vezes (Preâmbulo ¹⁰ e art. 28)	1 vez (preâmbulo)
CF/1934	6 vezes (Preâmbulo, art. 2 ^{o11} , Art.23, caput, §§1 ^o e 2 ^o ; e §1 ^o do art. 3 ^o doADCT	1 vez (preâmbulo)
CF/1937	2 duas vezes (art 1 ^{o12} , art. 46)	Não consta
CF/1946	4 vezes (preâmbulo; Art 1 ^{o13} , Art 26 e Art 56)	2 vezes (preâmbulo e § 13 do art. 141)
CF/1967	(preâmbulo, § 1 ^{o14} do art, 1 ^o e art. 41)	4 vezes (Inciso I do Art 148, inciso I do Art 149, Art 151; § 2 ^o do Art 166)
EC1/1969	2 vezes (§1 ^o do art. 1 ¹⁵ e Art. 39)	4 vezes (Art. 151; I do Art. 152; Art. 154; § 2 ^o do Art. 174;)

⁹ BRASIL. Constituição de 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm> Acesso: 20 de maio de 2022.

¹⁰ Brasil. Constituição de 1981. Preâmbulo: Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regime livre e democrático, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte”. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm> Acesso em: 20 de maio de 2022.

¹¹ Surge pela primeira vez a referência de que o poder emana do povo: Todos os poderes emanam do povo e em nome dele são exercidos. BRASIL. Constituição de 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm> Acesso em: 20 de maio de 2022.

¹² Art 1^o - O Brasil é uma República. O poder político emana do povo e é exercido em nome dele e no interesse do seu bem-estar, da sua honra, da sua independência e da sua prosperidade. BARSIL. Constituição de 1937. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm> Acesso em: 10 de maio de 2022.

¹³ Art 1^o - Os Estados Unidos do Brasil mantêm, sob o regime representativo, a Federação e a República.. Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido. BRASIL. Constituição de 1946. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm> Acesso em: 20 de maio de 2022.

¹⁴ § 1^o do art. 1^o: § 1^o - Todo poder emana do povo e em seu nome é exercido. BRASIL. Constituição de 1967. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm> Acesso em: 20 de maio de 2022.

¹⁵ § 1^o Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido. BRASIL. Emenda Constitucional nº1/1969. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm> Acessado em: 20 de de maio de 2022.

CF/1988	3 vezes (preâmbulo, Parágrafo Único do art. 1º ¹⁶ ; Art. 45)	18 vezes (preâmbulo; Art. 1º; XLIV do art. 5º, Art. 17; I do Art. 23; alínea a do VII do Art. 34; II do Art. 90; Art. 91; IV do §1º do art. 91; Art. 127; Art. 134; TÍTULO V ; VII do paragrafo único do art. 194; VI do art. 206; IV do §3º do art. 215; Art. 216-A; X do § 1º do art. 216-A.
---------	---	---

Verifica-se, pela pesquisa realizada, que mesmo nos períodos de ditadura (CF/1937; CF/1967 e EC nº1/1969), a norma fundamental do Estado ainda utilizou a palavra povo como fonte de poder, embora apenas como retórica, pois os governantes não foram eleitos e muitos menos consideravam à vontade da maioria e nem respeitavam direitos de minorias.

No entanto, a constituição mais democrática foi a de 1988, não à toa foi denominada de Constituição cidadã. Outro dado: A expressão “todo poder emana do povo” é de tamanha beleza que foi prevista em todos os textos constitucionais desde a Constituição de 1934, inclusive, nas Constituições dos períodos antidemocráticos.

De fato, a base da democracia é que todo o poder do Estado emana do povo e é por ele exercido direta ou indiretamente. Trata-se de democracia representativa ou deliberativa. Em tese, o governo eleito não governa para maioria que o elegeu, mas para toda a população de um país. O objetivo final de um Estado Democrático é que o eleito pelo povo, busque sempre melhorar as condições de todos e inclusive dos que não lhe aceita na direção do país. Seja quem for o representante da maioria todo o povo deve ser representado. Isso decorre do pacto democrático.

Outro pilar da democracia é a busca pela igualdade material. Promover as ações afirmativas buscando dar as mesmas oportunidades aqueles que se encontram em uma situação de desigualdade também é um pressuposto da democracia. Em um governo de todos, todos deve ter acesso às ferramentas adequadas a suas diferenças para competir ou ter acesso a serviços em pé de igualdade com as demais pessoas que de alguma forma é privilegiada. Voltando para analogia da casa, todo aqui são tratados de forma igual na medida de suas desigualdades.

¹⁶ Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. BRASIL. Constituição de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acessado em: 20 de maio de 2022.

A Democracia como governo da maioria, mas que respeite direitos da minoria. A democracia representa o governo da maioria, contudo, deve ser respeitado os direitos das minorias desprivilegiadas, que necessita de proteção do Estado, pois assim como a maioria a minoria também é dona do poder. Em uma democracia, todos devem ser protegidos, em especial, no que diz respeito aos direitos fundamentais. A democracia é uma casa que acolhe todos por natureza, pois esse acolhimento é inerente a sua própria existência.

Outro pilar importante é o debate livre, a manifestação de ideias sem opressão ou constrangimentos. Todos podem nesta casa entrar, debater e livremente discutir. O povo não pode ser coagido a tomar determinada decisão ou a escolher determinado representante. A escolha do cidadão deve ser livre de opressão política, econômica e social.

Não pode haver uma democracia do medo. As pessoas não podem e não devem escolher seus representantes pelo medo de outro ser pior do que suas escolhas. Na democracia, deve haver diversidade de candidatos a fim de que o povo possa escolher o que melhor representa a suas ideias e concepções políticas. A polarização de eleições entre partidos pode levar as pessoas votarem em candidatos pelo medo.

Também não deve haver opressão política ou social. O povo mais desprivilegiado economicamente não pode votar somente pensando em benefícios econômicos, ou de algum programa social. O povo deve ser livre.

É a casa do cidadão. A democracia é a casa de todos. Todos podem nela entrar, permanecer, dialogar e livremente debater. Não pode haver limitações indevidas na liberdade de manifestação e na participação política destinada a mudar a atuação do Estado.

Amartya Sen¹⁷, no texto “ El valor de la democracia”, apresenta a democracia como um valor universal. Deve ser entendida não apenas como o direito de participar de eleição, escolher os representantes, mas também na concepção de participação, debate público, aberto e contínuo. É o exercício de direito político. É o direito de votar, criticar, protestar e alterar os nossos representantes. Representa o poder que emana do povo e da casa do povo.

Todos são bem-vindos nela. A liberdade de ideia e de até mesmo discurso crítico em relação à democracia, apontando as suas fraturas é aceito. Contudo, não podem ser aceitos aqueles que tentam destruí-la. Não faz sentido o suicídio democrático. Ou seja, o cidadão dono da democracia querer destruir a democracia. O governo é do povo e “pode levar a decisões erradas, mas oferece muitas garantias – mais do que qualquer outro sistema – de que, quando

¹⁷ SEN, Amartya. El valor de la democracia. Traducción de Javier Lomelí Ponce. Espanha: Intervencion cultural/El viejo topo, 2006.

suas imprecisões forem demonstradas na prática serão revistas”, salvo quando pretender a extinção da democracia¹⁸.

Contudo, embora todo esse conteúdo, o que se verifica, em especial, na América Latina é uma democracia defeituosa, que muitas das vezes não representam a vontade da maioria, mas interesses de um grupo privilegiado de políticos ou empresários. Muito marginalizado social e politicamente não tem direito a voz ou a poder de decisão. São muitos os deixados na rua que não podem entrar na exuberante casa da democracia (moradores de rua). Têm os excluídos em razão de sua cor, sexo ou orientação sexual. A pauta moral de uma elite conservadora não permite que minorias desfrute das riquezas e belezas da democracia.

Embora a democracia seja de uma extrema beleza é importante destacar que a democracia real é diferente da democracia ideal.

Roberto Gargarella destaca que a democracia dos países da América é defeituosa, ou seja, marcada por uma profunda e secular história de desigualdades e exclusão social. Ele aponta as características da democracia imperfeita, como desigualdades, dissonância entre as expectativas democráticas e o que realmente se tem ou se oferece pelo Estado, o hiperpresidencialismo ou superconcentração de poderes não mão do presidente da república, concentração acentuada de poderes nas mãos de poucos, o que ele chama de problema na (“problema da casa de máquinas” das novas Constituições”. Ele aponta ainda o perfeccionismo moral, em que o grupo dominante, que está no poder utilizando dessa representação conferida, impõe práticas morais. Outro ponto, é a violência política e social. Para o autor: “Na América Latina, a existência de desigualdades injustas (e seus derivados, nomeadamente situações de dominação política, opressão social, discriminação econômica, etc.) sociais que afetam regularmente a região” (...).

IV - A DEMOCRACIA PRECISA DE PROTEÇÃO

Como uma grande casa aberta a democracia necessita de proteção. Ela se desgasta com o tempo, surgem fraturas, ela também pode sofrer o que a Ministra do Supremo Tribunal Federal Carmen Lúcia chamou de “cupinização democrática”¹⁹, que são “cupins do autoritarismo, do populismo, de interesses pessoais, da ineficiência administrativa, tudo isso

¹⁸ PONTES, João Gabriel Madeira. Democracia militante em tempos de crise; prefácio de Daniel Sarmento. Rio de Janeiro: Lumen Juris, s/d. p. 121

¹⁹ BRASIL. STF. Comunicação. Desmatamento na Amazônia: ministra Cármen Lúcia apresenta início do voto. Disponível em: < <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=484550&ori=1> > Acesso em: 20 de maio de 2022.

junto a construir um quadro que faz com que não se tenha o cumprimento garantido da matéria constitucional devidamente assegurada” (...)”²⁰

São muitas situações que podem levar a deterioração do Estado democrático. A desinformação²¹ é uma delas. A democracia pressupõe a liberdade de escolher seus governantes ou de decidir sobre os rumos de um povo. A informação falsa macula esse pilar da democracia. O cidadão que decide baseado em informação falsa não está livre, está preso um vício de vontade. A vontade da maioria manipulada por informações falsas não tem valor no processo democrático – não é sequer vontade. E cabe ao judiciário e aos poderes da República buscar inibir ou criminalizar tais condutas.

A Pobreza e marginalização política também enfraquecem os pilares da democracia. Nos países mais pobres em que muitos não têm acesso à informação confiável, e muitos vivem abaixo da linha da pobreza, é ambiente fértil para expansão do populismo e da demagogia.

A democracia não é e nunca foi capaz de resolver o problema da pobreza e das desigualdades sociais. No entanto, para Amartya Sen²² a democracia é muito importante para proteger “los pobres, expuestos potencialmente al hambre, pero también lo es para todos aquellos que son expulsados hacia los niveles bajos de la escala económica durante las crisis financieras”.

Todos precisam ser ouvidos na democracia, inclusive, em especial os pobres, marginalizados político e socialmente. Como ensina Armatya Sem “La democracia no es un lujo que pueda esperar la llegada de la prosperidad general.”²³

Desemprego, a fome e a miséria social leva ao desinteresse pela vida política do estado. A final, o estado não consegue fornecer elementos básicos de sobrevivência as essas pessoas.

Decorrente disso, surge a venda de votos. No Brasil, a compra de voto acaba sendo uma conduta adotada pelos políticos. Isso é de certa maneira financiada pelo próprio Estado. Foi aprovado um fundo partidário de mais de 4 bilhões de reais para os partidos políticos. Inclusive, existe no Brasil, quase como verdade, o entendimento de que “ganha eleição quem gastar mais”, como a decisão do cidadão estivesse vinculado ao aspecto econômico.

Certamente, nos grandes centros urbanos, o efeito nefasto da corrupção da vontade do povo é menor do que nas zonas mais distantes (zonas rurais) . Existem na verdade, zonas de

²¹

²² SEN, Amartya. El valor de la democracia. Traducción de Javier Lomelí Ponce. Espanha: Intervencion cultural/El viejo topo, 2006.

²³ Idem.

democracia. E nessas zonas mais marginalizadas a vontade do povo acaba sendo comprada e não livre.

Essa prática corrói, destrói a nossa democracia. A marginalização social também provoca a exclusão de pessoas humildes do processo decisório sobre o destino da vida política do Estado. São muitos que não conseguem ter acesso à riqueza dessa casa ou enxergar a sua beleza.

A democracia é a casa do cidadão. É ele que tem que dar as ordens. Escolher o gestor da casa – Governante. Os seus reformadores, pintores ou pedreiros – Legisladores e o seu guardião, que fica no lado de fora da casa, com a difícil função de proteger a casa contra malfeitores, permitindo que ela esteja sempre aberta a todos, incluindo, aqueles desprivilegiados que acabam ficando de fora por decisões de seus próprios moradores.

A função do judiciária é manter a casa sempre aberta e acolhedora de todos. A casa não pode ser privada ou ficar sob o domínio de poucos. A democracia é a casa de todos.

Poderíamos afirmar que o Governante da casa é o poder executivo – ele cabe manter a casa limpa, salubre e de modo que execute todos os planos estabelecido pelo povo. O legislativo é o responsável por manter a casa sempre bonita, atualizada e mantendo de forma mais confortáveis possíveis. Diria que é a parte de engenharia. Em nome do povo, aprova legislação que deve sempre abrir mais portas e não fechar. Tem o dever de traçar as cores da democracia, devendo representar todos os seguimentos da sociedade. A democracia não é apenas de brancos e pretos é de todos. É da maioria e da minoria.

Contudo existem manifestações antidemocráticas. A grande beleza da democracia é que ela permite, inclusive, manifestações que lhes são contrárias. É natural que existam pessoas que não concordem com as características da democracia. Existem muitos que não querem dividir o poder com todos, ou que discorda sobre determinada postura inerente ao estado democrático. No entanto, pilares básicos da democracia têm que ser mantidos. O povo pode até entrar em casa, querendo reformá-la, mesmo que seja para deixá-la mais feia, ou menos aconchegante. O que não se pode é chegar com marreta e querer derrubar os seus pilares básicos. A democracia mesma a abandonada, não pode ser destruída. Os seus pilares precisam ser mantidos, pois são eles que asseguram os direitos de minorias desprivilegiadas e um retorno futuro menos traumático.

Interessante que mesmo durante à ditadura brasileira a Constituição falava em democracia. Vontade do povo. Na verdade, não existia um estado democrático, mas as bases da

democracia sempre estavam ali para o povo enxergar o quanto ela era acolhedora e que o governo do povo era a melhor forma de governo.

O enfraquecimento do judiciário é outro ponto que interessa aqueles que são contrários à democracia. O judiciário é o guardião da democracia - é o guarda imparcial que permite que todos participem do diálogo democrático e sob o mesmo teto. A ele cabe julgar os malfeitores da democracia. É através da jurisdição que se protege o direito de minorias. O judiciário embora seja contramajoritário, mas representa a vontade do povo, consubstanciada na lei maior do país. Ele é exatamente o poder que pode avaliar sem parcialidades a situação dos cidadãos, incluindo os excluídos, e excluindo os malfeitores democráticos. Judiciário fraco – é sinal de democracia fraca. Judiciário forte é sinal de democracia forte.

Outro risco a democracia é entrada de militares na gestão do país. O governo do país deve ser desarmado. A arma amedronta, coage o poder de escolha do povo. O retorno de militares para exercer importantes funções de governo do Estado coloca em risco a democracia.

Diante de todos esses pontos, pergunta-se: quem deve proteger a democracia? Quem é o vigilante, o guarda ou sentinela da democracia?

É difícil a resposta. Em uma resposta vaga diria que todos devem trabalhar para proteger a democracia. O executivo deve atuar para manter políticas democráticas, de inclusão, e proteger o grande desejo do povo que é a proteção de direitos, inclusive, das minorias. O legislativo tem o dever de manter a casa reformada, sempre bela, com leis inclusivas e que incentive o debate, o diálogo constitucional democrático.

Por fim, o judiciário parece ser o guardião que mantém as melhores ferramentas para proteger a democracia quando os demais poderes não cumprirem as suas funções.

V - O JUDICIÁRIO COMO GUARDIÃO DA DEMOCRACIA

Discorrendo sobre a relevância do poder judiciário na proteção de direitos fundamentais e do estado democrático, Luiz Roberto Barroso²⁴ defende um judiciário forte e independente. Ainda utilizando dos ensinamentos de Luís Roberto Barroso, pode-se dizer que o judiciário tem três importantes papéis na defesa e manutenção da democracia: Contramajoritário, pois não são eleitos para decidir, atuando para invalidar leis aprovadas pelos representantes do povo. Representativo, na medida em que o judiciário também decide de acordo com os anseios da maioria, e também o papel iluminista, pois toma decisões vanguardistas, que somente no futuro a sociedade podem perceber como correta.

²⁴ BARROSO, Luís Roberto.

Registre-se que a legitimidade do judiciário advém da própria constituição, que resulta da vontade popular. O povo deu ao judiciário essa tarefa de julgar mesmo que seja contra a vontade da maioria.

A legitimidade do judiciário, utilizando dos ensinamentos de Robert Alexy, advém de sua representação argumentativa²⁵. O constituinte originário ao estabelecer a inafastabilidade da jurisdição e que todas as decisões serão motivadas, está conferindo legitimidade ao poder judiciário de agir e proteger a democracia. Ou seja, cabe ao judiciário proteger a vontade da maioria (garantias de direitos fundamentais) que está expressa no fundamento de existência do Estado Brasileiro, que é a Constituição Federal.

Gargarella defende que os juízes podem assumir diversas tarefas que contribuem para o diálogo constitucional. Isso decorre, segundo, o autor da posição institucional do judiciário. Que tem o dever de escutar as reclamações e tem a obrigação de sobre ela emitir uma resposta fundamentada. De acordo com o autor, pela proposta de John Ely, os juízes são vistos como “guardiões do processo democrático, ao mesmo tempo em que se propõem a interpretar a Constituição para fortalecer a representação²⁶”. Entretanto, Roberto Gargarella defende a “possibilidade de os juízes utilizarem os meios e recursos sob seu controle para “reparar” ou restaurar seções de nossa organização democrática que não funcionam mais da maneira exigida ou esperado²⁷”.

O judiciário pode e deve determinar que grupos minoritários e afetados sobre determinadas decisões seja incluído no processo decisório, sejam ouvidos, a exemplos das audiências públicas. Outro papel do judiciário seria proteger “os procedimentos de uma democracia deliberativa de forma defensiva.”²⁸

Os juízes também são importantes para ampliar o debate político, ou seja, ainda na analogia com a casa, seria permitir que o maior número de pessoas entre na casa e participe dos debates e discussões, ou seja, “os juízes devem contribuir para o diálogo coletivo tentando ampliar a conversa política, a fim de garantir que o processo decisório não permanece encapsulado ou sob o controle exclusivo das elites políticas dominantes²⁹”.

O judiciário também outros importantes papéis com restaurar o sistema de separação de poderes; eliminar condições opressoras e atuar de forma a criar condições materiais para que

²⁵ ALEXY, Robert. ALEXY, Robert. *Constitucionalismo Discursivo*. Tradução/Organização de Luís Afonso Heck. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.p. 164.

²⁶ ROBERTO, Gargarella. *La revisión judicial en democracias defectuosas*. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 9, n. 2, 2019.

²⁷ Idem.

²⁸ Idem.

²⁹ Idem.

as pessoas menos desfavorecidas participem das decisões do estado; e, por fim, em relação ao perfeccionismo moral, a democracia deve sempre estar voltada para problemas que afeta o povo, e não questões meramente pessoais, ou seja, não deve estar preocupada com pauta de moralidade privada. De acordo com Roberto Gargarella, “(...) certas decisões políticas – decisões perfeccionistas- podem ser consideradas, em princípio, inválidas, mesmo quando realizadas com observância de todos os requisitos processuais básicos, e independentemente de acabarem ou não afetando minorias, discretas e insulares”³⁰.

Com já dito, para uma democracia forte precisa de um judiciário forte. O enfraquecimento do judiciário e dos pilares democrático são condutas utilizadas por gestores autoritários para minar ou fazer ruir a democracia. No Brasil, em razão dos avanços da extrema direita ao poder, diariamente há ataques à democracia, como tentativa de enfraquecer o judiciário, práticas de preconceitos com minorias desprivilegiadas ou discriminadas e excluídas historicamente do processo político do Estado brasileiro.

Por outro lado, o judiciário vem respondendo dentro do que o Estado democrático exige. Decidindo em favor da democracia.

Objetivando verificar o quantitativo de julgados que aborda o tema democracia, foi feita uma rápida pesquisa no site no Supremo Tribunal Federal, utilizando o termo “democracia”, e limitando a três marcos temporais: de 05/10/1988 (Constituição de 1988) até os dias atuais; depois, de 05/10/1988 a 01/01/2019 (data da posse do presidente de Jair Bolsonaro) e o terceiro marco: de 01/01/2019 até hoje (20/0/2022). O resultado foi o seguinte:

QUANTIDADE DE JULGADOS DO STF QUE UTILIZO A PALAVRA DEMOCRACIA

PERÍODO	DE 05/10/1988 a 22/10/2022	DE 05/10/1988 a 01/01/2019	DE 01/01/2019 a 22/10/2022
ACÓRDÃOS	648	419	229
DECISÕES MONOCRÁTICAS	1.707	1069	638

- 1) Desde a promulgação da nossa Constituição, foram localizados 648 acórdãos em está presente a palavra “democracia”; e 1.707 decisões monocráticas;
- 2) Limitando o marco temporal até 01/01/2019 (data da posse do presidente de Jair Bolsonaro) foram localizados 419 acórdãos e 1069 decisões monocráticas.

³⁰ Idem.

3) Por último, limitando a pesquisa apenas no período de 01/01/2019 até hoje (20/05/2022)³¹, percebe-se que o termo democracia foi enfrentado em 229 acórdãos e 638 decisões monocráticas.

Extraí-se desses dados que nestes últimos anos (menos de 4 anos) a palavra “democracia”, usada nos acórdãos do STF, corresponde a 35% de todo período pós constituição de 1988. Já nas decisões monocrática esse percentual aumenta para 37%. Ou seja, proporcionalmente, nunca se utilizou tanto o termo democracia nos julgados do STF do que nos últimos 3 anos e 6 meses.

De outro modo, no atual governo de direita o termo democracia utilizado nos julgados do STF corresponde mais da metade de os julgados até janeiro de 2019 (mais de 30 anos). Isso demonstra o quanto o judiciário está sendo provocado a responder demanda que de algum modo tem relação com o fortalecimento da democracia e que o poder judiciário brasileiro vem atuando de forma firme – como um bom guardião ou sentinela da democracia – não se eximindo de invocar a democracia como forma de garantir direitos fundamentais aqueles que a ele recorre.

VI - CONCLUSÃO

A democracia é uma grande casa antiga, de exuberante beleza, que guarda a maior riqueza de um povo politicamente organizado – a liberdade de decidir sobre o destino de seu Estado e escolher a forma de proteger os seus direitos básicos contra o poder arbitrário de uma minoria dominante político, social e economicamente. A casa-democracia está sempre aberta a todos cidadãos e a todos pertence. Contudo, ela precisa de proteção, de restauração e, de muitas vezes, abertura de novas portas para que possa acolher todos sem qualquer distinção. Ela não pertence somente a maioria, mas também a minoria.

Nas democracias defeituosa, existem muitos riscos à democracia ou um fenômeno de culpinação de suas estruturas básicas. A democracia atual precisa de proteção. São vários atos e formas tendentes a enfraquecer a democracia.

Assim, surge o importante papel do judiciário em proteger o Estado democrático. Ele é chamado decidir em favor do diálogo democrático. O poder judiciário é o bom guardião dessa casa do cidadão e tem cumprindo, até o momento, a sua difícil missão de impedir que a democracia seja destruída. O judiciário brasileiro é forte, a Constituição brasileira é rígida e forte, e a democracia brasileira - apesar das tempestades antidemocráticas - está fincada em uma base sólida. Ela não vai ruir. Eis a esperança de todos.

³¹ Período do mandato do Presidente Jair Bolsonaro.

REFERÊNCIAS:

AVRITZER, LEONARDO. **O PÊNDULO DA DEMOCRACIA NO BRASIL: Uma análise da crise 2013-2018**. Novos estudos CEBRAP [online]. 2018, v. 37, n. 2 [Acessado 10 Outubro 2022] , pp. 273-289. Disponível em: <<https://doi.org/10.25091/S01013300201800020006>>. ISSN 1980-5403. <https://doi.org/10.25091/S01013300201800020006>.

ALEXY, Robert. ALEXY, Robert. **Constitucionalismo Discursivo**. Tradução/Organização de Luís Afonso Heck. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

DIXON, R. and LANDAU, D. **Competitive democracy and the constitutional minimum core**. In: Comparative Constitutional Law and Policy, Cambridge Press, Edited by Tom Ginsburg and Aziz Z. Huq.

BRASIL. **Constituição de 1824**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm> Acesso: 20 de maio de 2022.

Brasil. **Constituição de 1981**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm> Acesso em: 20 de maio de 2022.

BRASIL. **Constituição de 1934**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm> Acesso em: 20 de maio de 2022.

BARSIL. **Constituição de 1937**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm> Acesso em: 10 de maio de 2022.

BRASIL. **Constituição de 1946**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm> Acesso em: 20 de maio de 2022.

BRASIL. **Constituição de 1967**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm> Acesso em: 20 de maio de 2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº1/1969**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm> Acessado em: 20 de de maio de 2022.

BRASIL. **Constituição de 1988**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 20 de maio de 2022.

BRASIL. STF. Comunicação. Desmatamento na Amazônia: ministra Cármen Lúcia apresenta início do voto. Disponível em:<

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=484550&ori=1>>
Acesso em: 20 de maio de 2022.

BRASIL. STF. **Comunicação. Desmatamento na Amazônia: ministra Cármen Lúcia apresenta início do voto.** Disponível em:<
<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=484550&ori=1>> Acesso em: 20 de maio de 2022.

PALMA, Rodrigo Freitas. **A História do Direito.** 3ª Ed. - Brasília: R.F. Palma, 2009.

PONTES, João Gabriel Madeira. **Democracia militante em tempos de crise;** prefácio de Daniel Sarmento. Rio de Janeiro: Lumen Juris, s/d.

ROBERTO, Gargarella. **La revisión judicial en democracias defectuosas.** Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 9, n. 2, 2019. DOI: <https://doi.org/10.5102/rbpp.v9i2.6220>. Disponível em: <https://www.rel.uniceub.br/RBPP/article/view/6220/pdf>> Acessado em: 20 de maio de 2022.

SEN, Amartya. **El valor de la democracia. Traducción de Javier Lomelí Ponce.** Espanha: Intervencion cultural/El viejo topo, 2006.